

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 41/2015, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A UNIÃO por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF,

nomeado pela Portaria nº 59 de 16/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.111716/2016-17, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO Nº 41/2015, celebrado com a empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 06.200.377/0001-70, com sede na Colônia Agrícola Vicente Pires – Setor Comercial Quadra 02, Módulo 37, Loja 01, Taguatinga, Brasília/DF CEP: 72.110-800, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 25 de 460570 de 2017, o Contrato nº 41/2015, celebrado entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e a Empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada, no ramo da engenharia construtiva, para a EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADAPTAÇÃO DOS SANITÁRIOS COLETIVOS DO EDIFÍCIO DARCY RIBEIRO, totalizando cerca de 840m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) de área adaptada, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, na sede desta CGU, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o cometimento reiterado de falhas na execução contratual pela Contratada e os prejuízos que estão sendo causados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 78 e inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no processo nº 00190.102637/2017-04.

A

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até a data de assinatura deste Termo, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os valores correspondentes às sanções administrativas que estiverem em curso, incluindo a multa decorrente da presente rescisão unilateral, ou ainda, de eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, poderão ser recolhidos mediante a execução da garantia contratual, à critério da CONTRATANTE, se possível.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Brasília/DF, 25 de AGOSTO de 2017.







